



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 007/2021-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SÃO
MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa **SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.400.311/0001-90, com sede à Rua Major Wilson, S/N, Nova Olinda, CEP: 68.742-190, Castanhal/PA, Fones: 3311-0030, e-mail: adm@nevolitelem.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pela Sra. **DAILANE DA SILVA AMARAL**, brasileira, portadora da CI nº 6264573 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 005.206.952-40, residente e domiciliada em Castanhal/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 036/2020-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 130/2020-SGJ-TA - Protocolo nº 21274/2020**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Castanhal/PA**, conforme proposta da contratada, datada de **22/01/2021**.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Elementos de Despesa: 3390.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.099,88 (dois mil e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, referentes a 12 (doze) mensalidades de **R\$ 149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, com taxa de instalação de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **BANCO DO BRASIL, Agência nº 2653-0, Conta Corrente nº 16.270-1**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPÓF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A **Nota Fiscal de Serviços de Comunicação** deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais, em moeda corrente nacional. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.3.1. Na hipótese de o fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.4.4. O reajuste das tarifas obedece às determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de acesso à internet em uma Promotoria de Justiça.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2. Da prestação dos serviços

8.2.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Castanhal/PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.2.3. Disponibilizar ao Contratante a possibilidade de conexão dos equipamentos fornecidos pela Contratada em comodato ao equipamento do Contratante que permita a execução do failover, permitindo a alternância entre conexões;

8.3. Das características do serviço

8.3.1. O serviço consiste no acesso à internet de 320Mbps (trezentos e vinte megabits por segundo) de *download* e de 100Mbps (cem megabits por segundo) de *upload*, com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da velocidade máxima garantida, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

8.3.2. Deve ter disponibilidade acima de 95% (noventa e cinco por cento) por mês;

8.3.3. Deve ter latência máxima inferior a 40ms entre a rede do MPPA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% (um por cento) entre a rede do MPPA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.5. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% (oitenta por cento) da capacidade contratada.

8.4. Do suporte telefônico, da assistência técnica e da manutenção corretiva

8.4.1. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4.2. As reclamações feitas através da Central de Assistência Técnica da CONTRATADA devem ser atendidas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas, depois de registrada, excetuando a inoperância total, situação sobre a qual o Acordo de Nível de Serviço já discorre;

8.4.3. A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deve permitir comunicação de inoperância através de telefone e ainda possibilidade de atendimento através de endereço de correio eletrônico da Internet;

8.4.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.4.5. Os serviços de atendimento técnico que necessitem ser executados nas dependências da CONTRATANTE serão agendados com um funcionário da CONTRATANTE. Em caso de impedimento de acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, o cômputo do período de disponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção;

8.4.6. O início do atendimento deve ser contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE à Central de Serviços da CONTRATADA, e o prazo de atendimento deve se ater ao especificado no item 8.4.2;

8.4.7. Entende-se por finalização do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento;

8.4.8. A CONTRATADA deve fornecer, no momento da abertura do chamado, um número de protocolo para acompanhamento do atendimento;

8.4.9. A CONTRATADA deve apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;

8.4.10. A CONTRATADA não é responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE;

8.4.11. A realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço devem ser agendadas e devidamente comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

8.4.12. Em caso de falha dos equipamentos, a CONTRATADA deve garantir a substituição do equipamento defeituoso por outro em pleno funcionamento;

8.4.13. Todos os cabos e adaptadores necessários para interligar os equipamentos instalados na CONTRATANTE pela CONTRATADA são de responsabilidade desta.

8.5. Do recebimento dos serviços

8.5.1. A prestação mensal dos serviços será recebida **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.5.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

8.5.4. Os equipamentos devem ser instalados nas salas indicadas pela CONTRATANTE. A instalação deve ser feita nas Salas de Telecomunicações do prédio, e na falta desta, no local onde for indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação, com atualização de valores pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que a Contratada possa proceder às correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a contratada será responsável por:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos objeto no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.4. Quando, por problemas técnicos, os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 130/2020-SGJ-TA - Protocolo nº 21274/2020**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização, conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando, quando solicitado, a comprovação de:

10.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da contratante;

10.2.6.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo, até o final da vigência do contrato;

10.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, garantindo-lhe alimentação e transporte até o local dos serviços, porquanto não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

10.2.15. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes, e para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.16. A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

10.2.17. A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

10.2.18. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009.

11.2.18.1. A vedação do item 11.2.18. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

10.2.19. Em caso de alteração do endereço da Promotoria de Justiça pela Contratante, na localidade, a qualquer momento, a Contratada deverá realizar a correspondente alteração do local da prestação do serviço, em prazo a ser definido pela fiscalização, desde que haja viabilidade técnica.

10.2.20. No caso de mudanças de endereço em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a Contratada se compromete a fazer a mudança da instalação dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da expressa solicitação da mudança, desde que haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e na proposta comercial;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e na proposta comercial.

11.2.5. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato.

11.2.6. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais, notificando-a por escrito.

11.2.7. Permitir o livre trânsito dos funcionários da Contratada, durante a execução dos serviços, pelas dependências da Contratante e correlato, desde que devidamente identificados, tornando disponíveis as instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços.

11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da Contratada, sempre que necessário.

11.2.9. Autorizar o acesso de funcionários da Contratada às dependências da Contratante e correlato, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente.

11.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos.

11.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem.

11.2.12. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da Contratada que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado.

11.2.13. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;

11.2.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, comunicando a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2.15. Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências da Contratante e correlato.

11.2.16. A Contratante é responsável pela infraestrutura interna das salas onde devem ficar os equipamentos de terminação da Contratada, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (*no-break*), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação (*racks*), quando presentes;

11.2.17. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja

no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na prestação do serviço;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

d) Caso haja interrupções não programadas no serviço, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, acrescidos de multa pecuniária, regidos a partir das seções a seguir:

d.1). Considera-se paralisação programada pela CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do Acesso objeto deste contrato, desde que devidamente informado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

d.2) A CONTRATADA deve conceder descontos no valor mensal por interrupção no funcionamento do acesso e pagar multa, cujas causas não sejam atribuídas a CONTRATANTE, observadas as demais condições estabelecidas no contrato;

d.3). Para efeito de descontos, o tempo de interrupção deve ser considerado entre o início da interrupção registrada no Centro de Atendimento da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, e sua total recuperação;

d.4). Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem o tempo e o horário da ocorrência do fato que proporcionou a CONTRATANTE o direito de receber o desconto;

d.5). Os períodos adicionais devem ser considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;

d.6) O valor do desconto e da multa é aplicado no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, tendo como base o valor vigente dos acessos do mês da ocorrência da interrupção;

d.7). Quando os valores de disponibilidade do Serviço estabelecidos pela CONTRATADA não forem atendidos, é concedido ao cliente um desconto por interrupção e uma multa também é cobrada, sendo calculada a partir da seguinte equação:

$$VD = \frac{VM}{1440} \times N \quad (2)$$

Onde:

VD= Valor do desconto;

VM= Valor mensal do circuito (em R\$)

n=Quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos.

1440= 1 dia de atualização, em minutos (24x60)

$$M = VD \times 0,5 \quad (3)$$

Onde:

M= Valor da multa a ser paga por indisponibilidade

VD= Valor do desconto (calculado na 2ª equação)

$$VDT=VD+M \quad (4)$$

Onde:

VDT= Valor do desconto total a ser concedido

VD= Valor do desconto por indisponibilidade (eq.2)

M= Multa (eq.3)

d.8). Caso a inoperância da conexão seja reincidente num período de 03 (três) horas, contados a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o início da primeira interrupção até o final da última (restabelecimento total do circuito);

d.9). Nas interrupções da prestação do serviço contratado, excetuadas as seguintes situações:

d.9.1). Caso fortuito ou força maior;

d.9.2) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

d.9.3) Falha de equipamento da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE;

d.9.4). Falha na infraestrutura física da CONTRATANTE;

d.9.5). Em casos de manutenções preventivas, testes e ajustes necessários à prestação do serviço contratado;

d.9.6) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da CONTRATADA e/ou por ela mantidos.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém (PA), 29 de Janeiro de 2021.

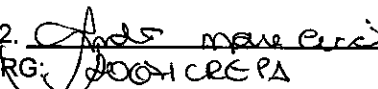

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA
LTDA:13400311000190
Assinado de forma digital por SAO MIGUEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA:13400311000190
Dados: 2021.01.27 10:21:03 -03'00'

SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 1.719.583 SSP-PA

2. 
RG: 20041 CRE PA

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ref. Protocolo n. _____/2021 (Fornecedor, favor não preencher)

PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Acesso à Internet de 320 mbps (trezentos e vinte megabits por segundo) de taxa de DOWNLOAD com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, 80% da velocidade máxima, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

TAXA DE UPLOAD

Acesso à Internet de 100 Mbps (Cem megabits por segundo) de taxa de UPLOAD

SISTEMA DE TRANSMISSÃO - TECNOLOGIA

(X) FIBRA ÓPTICA COM IP FIXO
() RÁDIO
() OUTRO: _____

UNIDADE DO MP (Promotoria de Justiça)

Promotoria de Justiça de CASTANHAL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Av. Presidente Vargas, 2638. Centro. – CEP 68.745-970

TABELA DE PREÇOS

Taxa de instalação	R\$ 300,00
--------------------	------------

Descrição	Valor (mensal)
Com velocidade garantida de 40%	R\$
Com velocidade garantida de 50%	R\$
Com velocidade garantida de 60%	R\$
Com velocidade garantida de 70%	R\$
Com velocidade garantida de 80%	R\$ 149,99
Com velocidade garantida de 90%	R\$
Com velocidade garantida de 100%	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

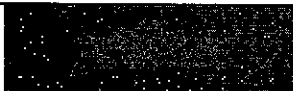
PRAZO DE INSTALAÇÃO

05 (Cinco) dias.

TELEFONES (Setor de Redes, MP Sede)

(91) 4006-3412 / 3644

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL	SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-EPP		
NOME DO RESPONSÁVEL	DAILANE DA SILVA AMARAL		
CNPJ	13.400.311/0001-90		
ENDEREÇO	RUA MAJOR WILSON, S/Nº - TÉRREO, NOVA OLINDA, CASTANHAL, CEP: 68.742-190		
TELEFONES	(91)3311-0030		
E-MAILS	adm@nevolitecom.com.br		
Data, 22/01/2021.	 Odete Oliveira – Gerente		

Definições:

Velocidade máxima: velocidade de upload e download contratada;

Velocidade garantida: velocidade de upload e download apurada no momento de utilização da internet pelo usuário;

Velocidade média mensal: média das medições das velocidades apuradas durante o mês.

PORTARIA N.º 155/2021-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, e.e., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 070/2020-SGJ-TA, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, 1º Suplente, e a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora GORETH ROCHA BORBA COSTA e, no seu impedimento, CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 26 de janeiro de 2021.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 623645

CONTRATO**Nº do Contrato: 011/2021-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 049/2020-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA (CNPJ/MF nº. 15.267.097/0001-70)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de diagramação eletrônica e impressão do Relatório de Gestão 2018-2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 01/02/2021

Vigência: 02/02/2021 a 31/07/2021

Valor Global: R\$ 4.655,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.131.1494.8760 - Governança e Gestão;

Elemento: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Setor de Indústrias Gráficas de Setor de Indústrias de Taguatinga, Conjuntos "B" e "C" - LOTES 05; 6; 7 e 08 - Parte, CEP 72153-503, Taguatinga Norte - Brasília - DF, telefone (61) 3336-2001, e-mail teixeiradigitaldf@gmail.com.

Protocolo: 623760

Núm. do Contrato: 005/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 011/2020-MPPA e Ata de Registro de Preços nº 008/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA-ME.

Objeto: Serviços de diagramação eletrônica, editoração e impressão de material gráfico.

Data da Assinatura: 29/01/2021.

Vigência: 02/02/2021 a 02/07/2021.

Valor global: R\$ 6.276,00 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1494.8943;

Elemento de Despesa: 3390-39;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 623555

Núm. do Contrato: 007/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 036/2020-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Castanhal/PA.

Data da Assinatura: 29/01/2021.

Vigência: 02/02/2021 a 02/02/2022.

Valor global: R\$ 2.099,88 (dois mil e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758;

Elemento de Despesa: 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 623570

Nº do Contrato: 010/2021-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 049/2020-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA (CNPJ/MF nº. 15.267.097/0001-70)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de diagramação eletrônica e impressão do Relatório de Gestão 2019-2020 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 01/02/2021

Vigência: 02/02/2021 a 31/07/2021

Valor Global: R\$ 4.657,85 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete mil

reais e oitenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.131.1494.8760 - Governança e Gestão;

Elemento: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Setor de Indústrias Gráficas de Setor de Indústrias de Taguatinga, Conjuntos "B" e "C" - LOTES 05; 6; 7 e 08 - Parte, CEP 72153-503, Taguatinga Norte - Brasília - DF, telefone (61) 3336-2001, e-mail teixeiradigitaldf@gmail.com.

Protocolo: 623757

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Núm. do Termo aditivo: 4

Núm. do Contrato: 011/2018-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa JHF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará. Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Nona, Item 9.10. do Contrato.

Data de Assinatura: 29/01/2021.

Vigência do Aditamento: 05/02/2021 a 04/05/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de despesa: 3390-37. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 623777

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 1

Núm. do Contrato: 017/2020MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa JHF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará. Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Nona, Item 9.1. do Contrato.

Data de Assinatura: 29/01/2021.

Vigência do Aditamento: 02/03/2021 a 01/06/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de despesa: 3390-37. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 623776

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 4

Núm. do Contrato: 010/2018-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa JHF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará. Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Nona, Item 9.10. do Contrato.

Data de Assinatura: 29/01/2021.

Vigência do Aditamento: 05/02/2021 a 04/05/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de despesa: 3390-37. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 623774

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 3.

Núm. do Contrato: 107/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. LORENA SOUZA MARTINS.

Objeto do Contrato: locação de imóvel (conjunto de salas 101 a 105, incluindo 05 vagas de garagem), situado à Avenida Senador Lemos, nº 443, Ed. Village Executive, bairro: Umarizal, na cidade de Belém/PA, que será utilizado como sede das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários, Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias - NAF e Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição - NUPEIA.

Justificativa do Aditamento: Retificação da cláusula segunda do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2019-MP/PA, para discriminação dos valores referentes ao condomínio e ao aluguel, conforme manifestação da Técnica Contadora da Atividade de Licitações e Contratos e da renegociação feita pela Comissão de Gestão de Contratos deste Órgão Ministerial junto à Locadora.

Data de Assinatura: 29/01/2021.

Valor Anual Reajustado Renegociado: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 623821

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 1.

Núm. do Contrato: 072/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. NEILA CRISTINA TREVISAN.

Objeto e Justificativa do Aditamento: locação de imóvel situado à Rua 12